



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 5.608 de 30 de maio de 2007

Projeto de Lei nº 5.737

Autor: Poder Executivo Municipal

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE ÁREA DE EQUIPAMENTO DO LOTEAMENTO PARQUE DO FAROL À ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS LEUCÊMICOS DE ALAGOAS - APALA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, Estado de Alagoas. Faço saber que a Câmara Municipal de Maceió aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a transferir à Associação dos Pais e Amigos dos Leucêmicos de Alagoas - APALA, instituição de Utilidade Pública Municipal, Estadual e Federal, inscrita no CNPJ sob o n.º 41191990/0001-70, com sede situada na Travessa Roberto Simonsen, 178, Gruta de Lourdes, nesta Cidade de Maceió - AL, representada por sua Presidente Rozenita Gomes Fernandes, brasileira, psicóloga, inscrita no RG n.º 105005-SSP/AL e no CPF n.º 007.928.294-68, mediante o instituto da Concessão de Direito Real de Uso de área de equipamento comunitário situada no Loteamento Parque do Farol, nesta Capital, com as seguintes metragens e confrontações - 30,00m de frente, 30,00m de fundo, por 30,00m de extensão de frente a fundo pelo lado direito e 31,60m pelo lado esquerdo.

Art.2º. Destina-se a presente Concessão de Direito Real de Uso da área descrita no art. 1º desta Lei, a implantação de uma horta e de um Projeto de Expressão Artístico-Cultural para os menores atendidos pela mencionada associação.

Art.3º. Considerar-se-á formalizada a Concessão de Direito Real de Uso, a título gratuito e por prazo indeterminado, da área descrita no art. 1º desta Lei, através da lavratura de instrumento público próprio e posterior registro em cartório imobiliário competente, a ser arquivado nos registros patrimoniais da Administração Pública Municipal.

§ 1º. Compete à Associação dos Pais e Amigos dos Leucêmicos de Alagoas - APALA diligenciar o requerimento da licença edilícia para construir na área ora concedida no prazo de até 06 (seis) meses, contados do registro do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso.

§ 2º. Caberá à Associação dos Pais e Amigos dos Leucêmicos de Alagoas - APALA concluir as obras de construção em até 24 (vinte e quatro) meses, contados da expedição do Alvará de construção.

Câmara Municipal de Maceió	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: https://www.maceio.al.leg.br/	



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ GABINETE DO PREFEITO


Art.4º. Findo os prazos referidos nos parágrafos primeiro e segundo do art. 3º e constatado seu descumprimento, reverter-se-á a posse da área concedida ao Município de Maceió, rescindindo-se de pleno direito à Concessão de Direito Real de Uso, independente de aviso, notificação ou interpelação judicial, sem qualquer direito de retenção de indenização a concessionária pelas benfeitorias realizadas no local.

Parágrafo único. Também será considerada rescindida de pleno direito a Concessão de Direito Real de Uso se for dada à área finalidade diversa da constante desta Lei, igualmente não assistindo à Associação dos Pais e Amigos dos Leucêmicos de Alagoas - APALA qualquer direito à indenização por benfeitorias.


Art.5º. O início da obra de construção somente estará autorizado mediante a expedição de Alvará de Construção, na conformidade do projeto arquitetônico aprovado pelo Órgão de Controle Urbano Municipal (SMCCU), atendidas todas as exigências do Plano Diretor e do Código de Edificações e Postura do Município de Maceió, sob pena de ser rescindida a Concessão de Direito Real de Uso da área descrita no art.1º.


Art 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, em 30 de maio de 2007.


José Cicero Soares de Almeida
Prefeito

Reproduzido por Incorreção

Publicado no DOM
31 / 05 / 2007

Encarregado

REPRODUZIDO POR INCORRECAO
01 / 06 / 2007

ENCARREGADO

